



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

CACIQUE DOBLE
Governo Municipal
Um Novo Tempo
Gestão 2025/2028

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2025

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE - RS, torna pública a abertura da Dispensa de Licitação nº 051/2025, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 objetivando a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de locação e projeto de poço tubular profundo, abrangendo a elaboração de projeto com perfil geológico e construtivo, elaboração do termo de referência para a futura execução da perfuração, estudo e laudo técnico de locação, emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, emissão da licença prévia para perfuração de poço tubular no sistema SIOUT e demais atividades correlatas, com deslocamento e alimentação inclusos, a serem executados no Município de Cacique Doble/RS, em atendimento às metas estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 240/2025, visando o fortalecimento da infraestrutura hídrica e o desenvolvimento sustentável das atividades rurais beneficiadas, de acordo com o Termo de Referência, disponível no site oficial: <https://caciquedoble.rs.gov.br>.**

Interessados podem apresentar propostas até às 17h do dia 10 de novembro de 2025, através do e-mail adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregar em mãos no setor de Licitações do Município.

Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 09 horas do dia 10 de novembro de 2025, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS.

Mais informações: fone (54) 3552-1244, e-mail: adm@caciquedoble.rs.gov.br

Cacique Doble/RS, 05 de novembro de 2025.

Márcio Caprini
Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO 051.2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de locação e projeto de poço tubular profundo, abrangendo a elaboração de projeto com perfil geológico e construtivo, elaboração do termo de referência para a futura execução da perfuração, estudo e laudo técnico de locação, emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, emissão da licença prévia para perfuração de poço tubular no sistema SIOUT e demais atividades correlatas, com deslocamento e alimentação inclusos, a serem executados no Município de Cacique Doble/RS, em atendimento às metas estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 240/2025, visando o fortalecimento da infraestrutura hídrica e o desenvolvimento sustentável das atividades rurais beneficiadas.

1.2. O valor de referência para a presente contratação é o relacionado abaixo, não sendo admitidas propostas que apresentem valores superiores ao referido parâmetro.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Locação e projeto de poço, englobando: projeto com perfil geológico/construtivo; elaboração de termo de referência para a construção do poço; estudos e laudo de locação de acordo com o padrão do programa; emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com emolumento incluso; meia diária de campo com deslocamento e alimentação inclusos.	1	serviço	5.500,00	5.500,00



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Licença prévia para perfuração de poço tubular SIOUT, incluindo emissão da licença com emolumento incluso e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com emolumento incluso.	1	serviço	1.500,00	1.500,00
VALOR TOTAL R\$					7.000,00

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade da presente contratação decorre da execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Convênio **FPE nº 240/2025**, firmado entre o Município de Cacique Doble/RS e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, Divisão de Poços e Redes, que visa o fomento à infraestrutura hídrica rural e o fortalecimento das atividades produtivas do setor agropecuário. O convênio prevê a implantação de poços tubulares profundos em comunidades rurais do município, com o objetivo de garantir o abastecimento de água para consumo humano e uso agrícola, especialmente em áreas que sofrem com escassez hídrica e instabilidade de fornecimento.

Para o cumprimento das metas pactuadas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de locação e projeto de poço tubular profundo, abrangendo estudos geológicos e construtivos, elaboração de laudo técnico de locação, emissão de ART e licenciamento prévio junto ao sistema SIOUT, conforme exigências do Programa Avançar – Poços na Agricultura.

A contratação é justificada pela inexistência de equipe técnica especializada em geologia e engenharia hídrica no quadro permanente do Município, o que impossibilita a elaboração interna dos estudos e documentos técnicos requeridos. Além disso, a execução imediata desses serviços é condição essencial para o início das etapas subsequentes de perfuração e conclusão do poço, permitindo a liberação



dos recursos estaduais e a correta aplicação dos valores conveniados, em conformidade com as normas técnicas e ambientais.

Assim, a presente contratação visa assegurar a eficiência na execução do convênio, promover a sustentabilidade hídrica nas comunidades rurais atendidas e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias agricultoras, garantindo o acesso regular à água e fortalecendo o desenvolvimento socioeconômico local.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Documento de Formalização da Demanda – DFD, os quais identificam a necessidade administrativa de execução de serviços técnicos de locação e elaboração de projeto de poço tubular profundo, apresentando a análise técnica com as especificações, etapas, prazos e requisitos necessários à adequada execução do objeto de acordo com as metas estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 240/2025.

3.2. Ainda, a contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, tendo sido observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, que orientam a Administração na busca pela melhor relação custo-benefício e pela execução célere e eficaz das ações previstas no convênio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço GLOBAL.

4.2. Para o fornecimento o município estará aberto ao recebimento de propostas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante a contratação de empresa especializada em serviços de geologia e engenharia hídrica, responsável pela realização integral dos trabalhos técnicos de locação e elaboração do projeto de



poço tubular profundo, em conformidade com o Plano de Trabalho e com as metas do Termo de Convênio FPE nº 240/2025, firmado entre a secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, Divisão de Poços e Redes, processo Administrativo nº 25/1700-0000040-3.

5.2. A empresa contratada deverá indicar formalmente profissional geólogo habilitado, com formação superior na área e registro ativo no CREA, comprovando o vínculo técnico ou contratual com a empresa, o qual responderá pela execução e validação de todos os produtos entregues.

5.3. Os serviços a serem executados compreenderão as seguintes etapas:

- a) Estudo de locação e viabilidade técnica do poço tubular, incluindo levantamento geológico e análise das condições construtivas do terreno;
- b) Elaboração do projeto técnico geológico/construtivo, contendo perfil detalhado, metodologia de perfuração e especificações técnicas do poço;
- c) Emissão de laudo técnico conclusivo, com recomendações de profundidade, revestimento, diâmetro e aproveitamento do aquífero;
- d) Elaboração de termo de referência para subsidiar a contratação da etapa de perfuração;
- e) Emissão da licença prévia de perfuração junto ao sistema SIOUT, assegurando a regularidade ambiental e legal do empreendimento.

5.4. O prazo para a execução integral dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, devendo a contratada entregar todos os produtos de forma completa, validada e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.5. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, designados formalmente pela Administração, os quais deverão monitorar o cumprimento do cronograma, a qualidade técnica dos produtos e a observância das normas legais, ambientais e contratuais.

5.6. Ao final da execução, a empresa deverá apresentar relatório técnico consolidado, contendo todos os documentos elaborados (projeto, laudo, termo de referência e licença), devidamente assinados pelo responsável técnico e entregues à Secretaria competente, como condição para o atesto e liberação do pagamento, garantindo a



eficiência, segurança e regularidade técnica da futura perfuração do poço tubular profundo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Alceu Demartini, designado Gestor do Contrato, e a fiscalização técnica dos serviços de locação e elaboração do projeto de poço tubular profundo caberá ao secretário da Administração Sr. Joceli Paim Zorzan, designado como Fiscal do Contrato.

6.2.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aprovação dos produtos técnicos contratados — projeto, laudo, termo de referência e licença SIOUT — devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

7.2. O pagamento será creditado em conta corrente de titularidade da empresa contratada, devendo constar na proposta o nome do banco, número da agência, localidade e conta corrente destinada ao crédito dos valores.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os serviços conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

a) Habilitação Jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade



limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de



maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90(noveenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Qualificação Técnica

e.1) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza e complexidade semelhantes aos de locação, elaboração de projeto e laudo técnico de poço tubular profundo, incluindo emissão de ART e licenciamento junto a órgãos competentes, demonstrando experiência e aptidão técnica para o objeto contratado.

e.2) Deverá ser indicada formalmente a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, com a identificação nominal do profissional responsável técnico, o qual deverá possuir formação superior em Geologia e registro ativo no CREA, devidamente comprovados por meio de documentos hábeis, tais como diploma ou certificado de conclusão de curso e certidão de registro profissional atualizada.

e.3) A empresa deverá comprovar o vínculo profissional do geólogo com a contratada, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou outro documento idôneo aceito pela Administração, garantindo a legitimidade da responsabilidade técnica e a regularidade da execução dos serviços.

f) Demais Documentos:

f.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente



declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

8.2. A documentação citada no item 8 deverá ser enviada juntamente com a proposta até o dia 10/11/2025, as 17h para o email adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.

8.3. Critérios de Desempate

8.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.

8.3.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar integralmente os serviços técnicos de locação e elaboração do projeto de poço tubular profundo, conforme especificações constantes no Termo de Convênio FPE nº 240/2025, Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, garantindo a qualidade, exatidão técnica e conformidade dos produtos entregues.

9.2. Cumprir o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos serviços, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, responsabilizando-se por todas as despesas de deslocamento, alimentação, materiais e equipamentos necessários à execução.

9.3. Designar profissional geólogo habilitado, com formação superior comprovada e registro ativo no CREA, bem como vínculo profissional comprovado com a contratada,



por meio de contrato de trabalho, prestação de serviços, vínculo societário ou outro documento idôneo aceito pela Administração.

9.4. Entregar todos os documentos técnicos assinados pelo responsável habilitado, observando o padrão do Programa Avançar – Poços na Agricultura e as normas ambientais e legais aplicáveis, incluindo projeto geológico/construtivo, laudo técnico de locação, termo de referência e licença prévia SIOUT.

9.5. Corrigir imediatamente e sem ônus adicional para o Município quaisquer inconsistências técnicas, erros ou não conformidades detectadas nos documentos apresentados (projeto, laudo, ART ou licença).

9.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança, bem como por eventuais danos causados a bens públicos ou de terceiros durante a execução dos serviços.

9.7. Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, condição indispensável para a liberação de pagamentos.

9.8. Cumprir integralmente as normas ambientais e de segurança do trabalho, garantindo que os serviços sejam realizados de forma segura, sustentável e em conformidade com as legislações aplicáveis.

9.9. Atender prontamente às solicitações do Gestor e do Fiscal do Contrato, permitindo inspeções, fornecendo informações e mantendo comunicação permanente e eficiente durante toda a execução contratual.

9.10. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo autorização expressa e prévia da Administração Municipal, devidamente justificada.

9.11. Emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) detalhando os serviços executados, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato, condição essencial para a liquidação e o pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços técnicos de locação e elaboração do projeto de poço tubular profundo, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato, designados formalmente, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas.



10.2. Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, incluindo dados sobre o local de estudo, acesso à área e demais elementos técnicos indispensáveis à elaboração do projeto e do laudo geológico.

10.3. Prestar apoio logístico e institucional quando necessário, especialmente quanto ao acesso às áreas de trabalho e à articulação com órgãos ou entidades envolvidas na aprovação e licenciamento da atividade.

10.4. Examinar e atestar os produtos técnicos entregues (projeto, laudo, termo de referência e licença SIOUT), aprovando-os ou determinando correções, quando necessário, observando o prazo contratual.

10.5. Efetuar o pagamento à contratada, conforme as condições previstas no contrato, após o recebimento definitivo e o atesto do Fiscal do Contrato, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração.

10.6. Assegurar que o processo de contratação e execução observe os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na execução dos serviços, adotando as medidas administrativas cabíveis para a solução de eventuais irregularidades.

10.8. Manter arquivada toda a documentação relativa à contratação e execução do objeto, de modo a garantir a rastreabilidade e a transparência do processo, especialmente para fins de controle interno e externo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;



11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11, de acordo com a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)



anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

12.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste certame serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.



12.2. O preço ofertado não poderá exceder os valores constantes neste Termo, devendo obedecer ao limite estipulado pela Administração.

12.3. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos decorrentes da contratação, incluindo tributos, impostos e despesas relacionadas ao deslocamento do bem.

12.5. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

12.5. Caso o Município não receba nenhuma proposta adicional após transcorrido o prazo previsto neste Aviso de Dispensa, poderá contratar com o orçamento de menor valor apurado na fase inicial do processo, desde que a empresa apresente toda a documentação de habilitação exigida neste Aviso.

12.6. Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 09horas do dia 11 de Novembro de 2025, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços técnicos de locação e elaboração do projeto de poço tubular profundo, considerando a natureza especializada e a necessidade de que todas as etapas sejam executadas diretamente pela empresa contratada e pelo profissional geólogo habilitado por ela indicado.

13.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida subcontratação parcial, desde que autorizada previamente e por escrito pela Administração Municipal, mediante justificativa técnica e jurídica que comprove a vantajosidade, compatibilidade técnica e ausência de prejuízo à execução do objeto.

13.3. Na hipótese de autorização de subcontratação parcial, a empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, prazos e conformidade técnica dos serviços, respondendo solidariamente pelos atos e omissões do subcontratado, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

14.1. As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018



– Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução do contrato.

14.2. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado o compartilhamento, armazenamento, divulgação ou uso para fins diversos, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Administração Municipal ou em cumprimento de obrigação legal.

14.3. A contratada deverá restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais estritamente necessários à execução dos serviços, garantindo que todos estejam cientes das obrigações de sigilo e confidencialidade previstas na legislação e neste contrato.

14.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

14.5. A Administração Municipal atuará como controladora dos dados pessoais, cabendo-lhe definir as finalidades e o tratamento a ser dado aos dados coletados, enquanto a contratada será considerada operadora, devendo atuar de acordo com as instruções e orientações da contratante.

14.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável e neste instrumento.

15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, buscando a redução de impactos negativos e a promoção do uso responsável dos recursos naturais.

15.2. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante a execução dos



serviços técnicos, priorizando o uso racional de materiais e insumos, bem como o planejamento logístico eficiente, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e emissão de poluentes.

15.3. Todos os documentos, projetos e laudos elaborados deverão considerar critérios de sustentabilidade hídrica e ambiental, promovendo o uso consciente da água subterrânea e a preservação dos mananciais, conforme as normas técnicas e diretrizes da Secretaria.

15.4. A contratada deverá garantir a destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais utilizados, observando a legislação ambiental vigente e evitando qualquer forma de descarte irregular.

15.5. Sempre que possível, deverão ser priorizados meios digitais para troca de informações, entrega de documentos e comunicações contratuais, reduzindo o uso de papel e promovendo práticas administrativas sustentáveis.

15.6. O descumprimento das práticas de sustentabilidade previstas nesta cláusula poderá ensejar advertência, glosa de valores ou aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

08- Secretaria Agricultura

01 Secretaria Agricultura

1025 – Perfuração Poços e instalação de água

449051-000000 – Obras e instalações -(303) reduzido

Conforme a demanda apresentada pelas secretarias as dotações deverão ser retiradas, considerando elas alternarem pelos locais escolhidos.

Cacique Doble/RS, 05 de Novembro de 2025.

ALCEU DEMARTINI

RESPONSÁVEL INTERINO PELA SEC. AGRICULTURA